



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.691, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Referenda o [Ato GDGSET.GP nº 133, de 19 de março de 2025](#), que altera o disposto no art. 2º do [Ato GDGSET.GP nº 135, de 24 de março de 2020](#).

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária realizada na modalidade virtual no período de 4 a 10 de abril de 2025, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib,

considerando o contido no Processo Administrativo nº TST-PA-151-67.2025.5.00.0000,

RESOLVE

Referendar o [Ato GDGSET.GP nº 133, de 19 de março de 2025](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

[“ATO.GDGSET.GP Nº 133, DE 19 DE MARÇO DE 2025.](#)

Altera o disposto no art. 2º do [Ato GDGSET.GP nº 135, de 24 de março de 2020](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas

atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 41 do [Regimento Interno](#), *ad referendum* do Órgão Especial, considerando que a última atualização do valor da cota de passagens aéreas nacionais, a título de representação institucional, ocorreu em agosto de 2022; e considerando o constante do Processo Administrativo SEI nº 6004566/2025-00,

RESOLVE

Art. 1º O art. 2º do [ATO.GDGSET.GP nº 135, de 24 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 2º A emissão de passagens aéreas nacionais aos Ministros, a título de representação institucional, observará o valor máximo anual individualizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

.....’ (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.”

Publique-se.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.